

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,  
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

**BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



**I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E**  
**EMPREENDEDORISMO II**

---

**Apresentação**

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira



# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O CYBERBULLYING

**Ellen Carina Mattias Sartori<sup>1</sup>**  
**Janisse Aparecida Pena Bispo**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O cyberbullying é um fenômeno social que surgiu com a expansão tecnológica e a disseminação do uso da tecnologia da informação pela população em geral. O cyberbullying é o bullying realizado pela internet. O cyberbullying ocorre através da divulgação de ofensas em mensagens, vídeos, fotos e áudios, enviados por e-mail ou inseridos em sites ou redes sociais. Tais atos violam a dignidade da pessoa humana, pois agredem, de forma sistemática, intencional e repetida, direitos fundamentais e personalíssimos, tais como imagem, honra, nome, privacidade, entre outros. A agressão virtual pode trazer danos físicos e psicológicos às vítimas, tais como depressão, ansiedade, fobias, e podem até mesmo levá-las a matar e/ou cometer suicídio. Assim, a partir do estudo do cyberbullying, a pesquisa perquire os dispositivos legais que tutelam os bens jurídicos atacados por este fenômeno social, como a Constituição Federal de 1988, que consagra a tutela de direitos e garantias fundamentais; o Código Civil que prevê os direitos personalíssimos e a responsabilidade civil pela sua violação; a Lei nº 12.965/2014, que estabelece os direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; a Lei nº 12.737/2012, que tipifica criminalmente os delitos virtuais; e a Lei nº 13.185/2015, que institui o programa de combate à intimidação sistemática, o bullying, que inclui o cyberbullying.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

O aumento de acessos ao ambiente virtual, a falta de preparo educacional e a ausência de tratamento legislativo específico para o uso adequado da internet, propiciam para que indivíduos utilizem o ambiente virtual de forma inadequada, a fim de agredir direitos de outras pessoas. Quando esta agressão ocorre de forma sistemática, intencional e repetida, ocorre o cyberbullying. Embora existam no ordenamento jurídico normas que protejam tais direitos, questiona-se se estas seriam suficientes e adequadas para combater e punir o cyberbullying, ou se haveria a necessidade de editar uma legislação específica.

### **OBJETIVO:**

A pesquisa tem como escopo estudar o cyberbullying, seu conceito, os direitos que são violados por essa prática, bem como suas consequências, tanto para a vítima quanto para o agressor. Desse modo, visa analisar os dispositivos legais presentes no ordenamento jurídico

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

brasileiro que poderiam ser utilizados para prevenir e punir o cyberbullying. Mas, além disso, o estudo também tem como finalidade averiguar se, na atual sociedade informacional, haveria a necessidade de ser editada legislação específica para combater tal prática.

#### MÉTODO:

É utilizado o método dedutivo de pesquisa, através de documentação indireta por revisão de literatura, por meio do qual serão expostos pontos importantes relacionados ao tema do cyberbullying, a fim de permitir ao leitor obter as informações necessárias para compreender o objetivo do trabalho.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

O cyberbullying é o bullying realizado na internet, meio em que os atos agressivos são disseminados, ultrapassando os limites da escola, trabalho e familiar (LACERDA; PADILHA; AMARAL, 2018, p. 176). É perpetrado através da divulgação de ofensas em mensagens, vídeos, fotos e áudios, a fim de denegrir outros indivíduos (MARCOLINO; et. al., 2018, p. 3). As consequências destes atos violentos desencadeiam nas vítimas distúrbios psíquicos e psicossomáticos, como medos, pânico, depressão e até fobias (RODRIGUES; FRANCISCO, 2014, p. 232). Os bens jurídicos agredidos são protegidos na legislação brasileira vigente. Todavia, esta é insuficiente para impedir o crescimento deste fenômeno social, pois a única regra específica, a Lei nº 13.185/2015, não prevê sanções aos agressores, somente conceitua o fenômeno e informa que seu combate deve ocorrer por meio da promoção de campanhas de combate ao bullying e cyberbullying. Na esfera constitucional, o cyberbullying viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, por promover a exclusão social, cercear liberdades, atingir a integridade física e psíquica do ser humano e disseminar atos discriminatórios, oportunizando a responsabilidade civil e criminal do transgressor. O Código Civil, ao prever os direitos personalíssimos, oferece proteção com previsão de solicitar a cessação da ameaça ou da lesão, fazendo interromper o envio de mensagens, vídeos, fotos, etc., na tentativa de evitar a propagação da ofensa; bem como a reparação pelo dano sofrido, seja ele material e/ou moral. A Lei nº 12.965/2014, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro os princípios, as garantias, os direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, consagra a tutela do direito à liberdade de expressão, o sigilo de comunicações, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, a proteção de dados pessoais, que só são ressalvados por ordem judicial, prevendo que, em caso de violação de qualquer direito, é cabível sanções cíveis ou criminais. Ainda, estabelece que o provedor de internet não se responsabiliza por atos de terceiros, sendo responsabilizado civilmente apenas se descumprir ordem judicial para retirar determinado conteúdo. Na seara penal, além dos crimes contra a honra, a Lei nº 12.737/2012 incluiu no Código Penal a tipificação de delitos da internet, sendo caracterizado pela invasão de dispositivo de informática para destruir,

falsificar ou obter informações sem autorização para conseguir vantagem ilícita, devendo o dispositivo eletrônico possuir sistema de proteção contra invasão (antivírus, senhas, ou outro), além do dolo do agente para praticar os verbos do tipo. Apesar disso, é imprescindível que o legislador acompanhe as transformações sociais que geram novos ilícitos, para a específica punição jurisdicional ao agressor, não permitindo que a falta de tipicidade da conduta permita que o agressor fique impune. Por este motivo, é necessária a inclusão do cyberbullying no rol de regras legislativas, para que esses atos ofensivos, por sua peculiaridade, possam receber a punição efetiva, reparando o dano e prevenindo a reincidência. A Lei nº 13.185/2015, que versa sobre o cyberbullying, é deficitária no sentido de não prever punições contra agressores. Conclui-se que este fenômeno social, apesar de ser realizado em ambiente virtual, gera problemas individuais e sociais reais, por isso, seu combate é de extrema importância, inclusive pela via judicial. Por conseguinte, a edição de uma lei específica, com sanções civis e penais para casos de cyberbullying, assim como a adoção de políticas públicas educacionais, seriam medidas importantes para proteger as vítimas e punir os agressores efetivamente.

**Palavras-chave:** Cyberbullyng, Internet, Legislação

### **Referências**

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 2. v. E-book.

FERREIRA, Hugo Monteiro. Vamos conversar sobre Bullying e cyberbullying? Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/62d74dec-0532-48f3-b390-8e9b1c9f798>. Acesso em: 07 out. 2019.

LACERDA, Igor Mendonça; PADILHA, Marcelo Fróes; AMARAL, Paulo Sérgio Pires. Cyberbullying: violência virtual e a tipificação penal no Brasil. Inter Science Place, Campos dos Goytacazes, v. 13, n. 2, p.169-184, abr./jun. 2018. Disponível em: <http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/741>. Acesso em: 21 abr. 2019.

LÔBO, Paulo. Direito Civil. Parte geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 1 v. E-book.

MARCOLINO, Emanuella de Castro et al. Bullying: prevalência e fatores associados à vitimização e à agressão no cotidiano escolar. Texto & Contexto - Enfermagem, Florianópolis, v. 27, n.1, p. 1-10, 01 mar. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072018000100304&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000100304&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 21 abr. 2019.

RICHTER, Daniela; SILVA, Rosane Leal da. Violência on-line: o enfrentamento do

cyberbullying à luz dos direitos fundamentais. In: Silva, Rosane Leal; FLAIN, Valdirene Silveira (Org.) O Direito da Criança e do Adolescente em tempos de internet. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2013. p. 135-167.

RODRIGUES, Maurílio Alves; FRANCISCO, Marcelo Rodrigues. Direito e educação: Um desafio perante o bullying: a importância das relações de afeto: família e escola no combate ao bullying. In: Santos, Ivanaldo; Pozzoli, Lafayette (Org.) Direito e Educação – A Fraternidade em ação. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. p. 227-247.

TAVARES, ANDRÉ RAMOS. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book.

ZAMPERLIN, Emelyn; BORELLI, Alessandra. Lei 13.185/2015: diálogo e prevenção como principais instrumentos de combate ao bullying e cyberbullying. Revista Eletrônica Direito & TI, Porto Alegre/RS, 04 mar. 2016. Disponível em: <http://direitoeti.com.br/artigos/lei-13-1852015-dialogo-e-prevencao-como-principais-instrumentos-de-combate-ao-bullying-e-cyberbullying/> . Acesso em: 11 nov. 2019.